



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 2016

Dispõe sobre a realização do “Teste do Olhinho” nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal ou conveniados com o Sistema de Saúde, para o diagnóstico de doenças oculares, no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica obrigada a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal ou conveniados com o Sistema de Saúde, para o diagnóstico de doenças oculares, no âmbito do Município de Votorantim.

Art. 2º O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar a presente Lei para a implantação da obrigatoriedade do "Teste do Olhinho".

Art. 3º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O referido projeto tem como objetivo principal trazer mais segurança para as crianças recém-nascidas, cujos pais, muitas vezes, só observarão alguma deficiência em seus filhos, após dias, meses ou até anos de vida. Assim sendo, nossa intenção é oferecer maior tranquilidade aos pais, pois sabemos que a realização do “Teste do Olhinho” poderá detectar problemas que por sua vez poderão ser resolvidos antes de se agravarem.

Importante destacar que em 2013, em Sorocaba, o Vereador Antonio Carlos Silvano obteve a aprovação tanto pelo Legislativo como pelo Executivo, de um projeto semelhante ao nosso, haja vista a promulgação da Lei. Isso é Cidadania! Assim sendo, da mesma forma apresentamos essa proposta para a nossa cidade e contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 16 de fevereiro de 2016.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador